



ESTADO DE SERGIPE
PREITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 312/2018
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**"ALTERA A LEI Nº 099/2004 DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º: O artigo 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 99/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: Fica alterada da Estrutura Organizacional Básica da Administração Municipal compreendendo a criação, o desmembramento e inclusões dos órgãos abaixo:

III- ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente.
- b) Secretaria Municipal de Educação.
- c) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- e) Secretaria Municipal de Transportes.
- f) Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho.

Art. 2º: Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como sua regulamentação legal estabelecendo suas atribuições e seu funcionamento.

Parágrafo único: Dá-se nova nomenclatura a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREITURA DE SIRIRI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º: Também fica alterada da Estrutura Administrativa a nomenclatura da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer que passa a ser Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 4º: O artigo 9º da Lei nº 99/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º: A Secretaria Municipal da Educação, de que trata o art. 1º, inciso III, alínea "b" desta Lei, é o órgão encarregado da execução das atividades relativas a educação, especialmente do planejamento e coordenação do ensino fundamental e educação infantil; dos serviços de treinamento do pessoal ligado à pasta da educação; da promoção de atividades desportivas relacionadas à educação; do atendimento relacionado à educação às diversas unidades escolares; aos serviços de distribuição e controle de merenda escolar e execução dos diversos programas do MEC".

Art. 5º: O artigo 10º da Lei nº 99/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, de que trata o art. 1º, inciso III, alínea "c" desta Lei, é o órgão encarregado de gerir esporte, o lazer e o turismo no município, sendo de sua responsabilidade, a fiscalização de pousadas, bares e similares; a promoção de eventos; a organização das festas populares; administração de espaços turísticos e culturais, além de desenvolver as atividades culturais do município".

Art.6º: Fica o Poder Executivo autorizado a adequar à Lei de Orçamento anual a nova estrutura organizacional prevista nesta Lei.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2019.

Art. 8º: Revogam-se às disposições em contrário.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal